



PARECER ÚNICO SUPRAM-TM/AP

Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 0013108/2012

Licenciamento Ambiental Nº 90171/2003/002/2010	RevLOC	Deferimento
Outorga Nº 00062/2011	Autorização Sub.	Deferida

Empreendimento: Fazenda Boa Esperança	
Empreendedor: Jamila Luiza Guimarães Silva (Ex. Espólio de Jovino Miguel da Silva)	
CPF: 044.286.416-72	Município: Ituiutaba

Unidade de Conservação: Não	
Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba	Sub Bacia: Rio Tijuco

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
G-02-05-4	Suinocultura (Crescimento e Terminação)	3
G-02-10-0	Criação de bovinos de corte (extensivo)	NP

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Antônio Carlos Pinto Filho	Registro de classe: CREA CE-1746/D
--	---------------------------------------

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 016249/2010	DATA: 24/06/2010
--	------------------

Data: 20/01/2012

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Eliete Sousa Vilarinho	1.147.840-1	
Ricardo Rosamilia Bello	1.147.181-0	
Hugo França Pacheco	1.251.032-7	
Ciente: José Roberto Venturi Kamila Borges Alves	1.198.078-6 1.151.726-5	



1. INTRODUÇÃO

A empreendedora Jamila Luiza Guimarães Silva requereu junto a SUPRAM - Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em tempo hábil, a renovação da Licença de Operação em Caráter Corretivo para o empreendimento Fazenda Boa Esperança, localizado no município do Ituiutaba – MG.

A Licença de Operação Corretiva a ser renovada, foi liberada em 30/07/2004, com condicionantes e validade de seis anos. Corresponde ao processo nº171/2003/001/2003.

De acordo como a Deliberação Normativa do COPAM nº 74 de 09 de setembro de 2004 e FCEI preenchido, a atividade principal é a Suinocultura com 2.600 cabeças e médio potencial poluidor. A bovinocultura está com cerca de 100 cabeças, com criação extensiva e para corte, é classificado como não passível de licenciamento (NP). Vale ressaltar que as atividades citadas iniciaram-se em meados de 2002.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O acesso à propriedade faz-se pela MGT 154, e após o trevo do frigorífico, entrar na primeira estrada à esquerda, depois entrar à esquerda na estrada municipal 359 e seguir até a placa da Fazenda Boa Esperança.

Na propriedade há basicamente pastagem, áreas de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente, estradas de acesso e infra-estrutura para o desenvolvimento de atividades.

Para a condução da atividade a propriedade possui os galpões de suínos, composteira, escritório, casa e depósito para insumos.

A água utilizada no processo produtivo é proveniente de uma captação em um poço tubular.

Os efluentes provenientes da suinocultura são conduzidos para o biodigestor e posteriormente conduzidos para uma lagoa de decantação devidamente impermeabilizada. Por conseguinte este efluente é aplicado em pastagens por meio de aspersores do tipo 'canhão' dentro dos limites da propriedade.

Conforme apresentado pelo empreendedor, o dimensionamento do sistema, assim como a área disponível para aplicação dos dejetos, está adequado.



O empreendimento faz compostagem dos resíduos animais provenientes das criações de suínos e utiliza o composto produzido nas demandas de adubação orgânica da propriedade.

A bovinocultura é conduzida de forma extensiva em cerca de 57ha de pastagem em *brachiaria*. Os resíduos orgânicos dos estábulos são utilizados, conforme informado, na adubação orgânica da propriedade.

Os solos da área agrícola da propriedade são predominantemente latossólicos.

O empreendedor utiliza-se de técnicas de manejo e conservação do solo, como curvas de nível, bolsões, terraceamento e sistema de plantio direto.

A propriedade encontra-se distante de núcleos populacionais e não há geração significativa de ruídos na área.

2.1.1. RESERVA LEGAL (RL) E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

A propriedade objeto deste licenciamento, possui área total de 15,75 hectares de RL, registrada na Av. 02-15.583, firmado em 28/05/2003 no Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba. No momento de vistoria, apesar de já terem passados sete anos de averbação, a área encontrava-se em pastagem limpa e, apresentando vestígios de bovinos na área (fezes bovinas, trilhas de gado e capim pastejado). Dessa forma, foi solicitado ao empreendedor:

- a “comprovação com relatório fotográfico da desativação do corredor de gado dentro da área de RL, para acesso do pasto ao lado comprovar a instalação do acesso ao pasto que divisa a RL, sem passar por esta área.”

Ante esse fato, o empreendedor atendeu a solicitação da SUPRAM e apresentou um PTRF para recomposição da área. Todavia, o empreendedor será autuado pelo uso indevido da RL, nos termos do Decreto Estadual nº 44.844/08.

O córrego Bebedouro percorre um dos limites da propriedade, assim como o córrego Barro Preto. A APP possui mata ciliar em vegetação nativa.

2.2. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não houve requerimento para exploração florestal.



2.3. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A propriedade faz uso de um poço tubular para fins de dessedentação animal e humana. A captação está devidamente regularizada perante o IGAM – Instituto de Gestão das Águas.

2.4. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

- 1- Há produção de lixo doméstico: a coleta seletiva deverá ter suas práticas em execução;
- 2- Pelo processo produtivo, morte de animais na suinocultura: Há composteira com estrutura adequada para a suinocultura. Estas estruturas deverão ser constantemente monitoradas quanto aos indicadores de bom manejo do processo da compostagem;
- 3- Produção de efluentes líquidos provenientes do manejo suinícola; os efluentes da suinocultura seguem tratamento por dois biodigestores e posteriormente conduzidos para uma lagoa de decantação devidamente impermeabilizada. Por conseguinte, este efluente é aplicado em pastagens dentro da própria propriedade;
- 4- Há geração de afluentes sanitários: são encaminhados para fossa séptica e
- 5- Uso do solo com atividades agrícolas e das estradas para rodagem de veículos: As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (bolsões, curva de nível, etc) deverão ser receber manutenção quando necessário. Toda a propriedade deverá ser monitorada quanto ao início de novos processos erosivos, os quais se detectados, deverão ter as devidas medidas de contenção e/ou recuperação.

2.5. DO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

01- *Implantar o sistema de tratamentos dos efluentes da suinocultura, apresentado no estudo ambiental;*

Não apresentou comprovação, entretanto, em momento de vistoria, foi verificado o cumprimento com a implantação do biodigestor, lagoa de estabilização de dejetos concretada e sistema de aplicação de dejetos por fertirrigação. Conforme apresentado



nos estudos, foi observado que houve redução da carga poluidora nos principais parâmetros monitorados mostrando eficiência no tratamento.

02- Implantação do sistema de monitoramento dos afluentes da suinocultura, lençol freático e solo, conforme apresentado no Parecer Técnico;

Não apresentou comprovação, apenas análises do solo no ano de 2010, no momento de protocolar a revalidação da licença. A análise de poço piezométrico não será requerida pelo risco que esta técnica importa para a área. Conforme apresentado nos estudos, os parâmetros monitorados de macroelementos tiveram o teor de potássio aumentado, bem como a matéria orgânica; para os demais elementos, permaneceram constantes ou os níveis encontrados baixaram; com relação aos microelementos não foi observado alteração significativa.

3 – Apresentar novo certificado de outorga de uso de águas, imediatamente ao término do prazo da validade de certificado em vigor, com vencimento em 09/02/2009;

Não apresentou comprovação, entretanto, foi efetivado o pedido de renovação de outorga e o mesmo encontra-se deferido.

4 – Colocar em funcionamento o plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, conforme descrito no PCA;

Não apresentou comprovação conforme prazo condicionado. Comprovou, no momento do protocolo da revalidação, documentos referentes ao ano de 2004 e 2010. Não foi observado, no momento de vistoria, armazenamento inadequado de resíduos.

5 – A destinação das embalagens de produtos médico veterinários, resíduos sólidos orgânicos deverão ser realizadas conforme as Resoluções CONAM nº 05/93 e 283/01. Havendo a comercialização com empresa de reciclagem, esta deverá ser comprovada através de contrato, nota fiscal e/ou declaração do receptor;

Não apresentou comprovação conforme prazo condicionado. Comprovou, no momento do protocolo da revalidação, documentos referentes ao ano de 2004 e 2010. Não foi observado, no momento de vistoria, armazenamento inadequado de resíduos.



6 – *Construção de fossas sépticas devidamente dimensionadas pelo número de usuários, com filtro anaeróbio e/ou, sumidouro, de acordo com normas técnicas da ABNT/NBR 7229/93;*

Não comprovou, entretanto, foi instalado o sistema.

7 – As recomendações constantes do Parecer Técnico, e não apresentadas como Condicionantes, deverão ser observadas pelo empreendedor. Se necessário, a critério do órgão seccional, poderão ser objeto de determinação e cumprimento no processo de acompanhamento e fiscalização da referida licença;

8 – *Interromper imediatamente o fornecimento e/ou a comercialização dos resíduos da criação de suínos, destinados à alimentação de ruminantes, conforme Instrução Normativa nº 08 de 25 de março de 2004, no seu art. 1º, parágrafo único;*

Em vistoria, não foi verificado uso inadequado dos resíduos.

9 – *Os efluentes só poderão ser lançados em curso d'água se atenderem aos padrões estabelecidos na DN 10/86;*

Os efluentes são lançados no solo como adubo, no processo de fertirrigação.

10 – *Apresentar, no prazo de 180 dias, relatório de comprovação da execução das medidas/condicionantes, inclusive com relatório fotográfico.*

Não apresentou este relatório de comprovação.

O empreendedor será autuado por descumprimento de condicionantes, pelo fato de não ter protocolado, em tempo hábil, a documentação pertinente.

2.6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.



O empreendimento enquadra-se como classe 3 e portanto deveria ter o prazo de validade da presente revalidação de 6 anos. Todavia, considerando que não possui autuação com decisão definitiva de aplicação da multa nos últimos três anos, faz jus ao benefício constante da DN COPAM nº 17/96, § 1º, que se refere ao acréscimo de mais dois anos no prazo da licença. Dessa forma, a presente licença, se aprovada, deverá ter o prazo de validade de 8 anos.

3. CONCLUSÃO

Ressalta-se que as medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas no RCA e PCA deverão ser atendidas.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento **Fazenda Boa Esperança**, de propriedade do **Sra Jamila Luiza Guimarães Silva**, localizado no município de **Ituiutaba**, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer e no PCA apresentado, aliadas às condicionantes listadas no anexo único, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais, deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Data: 20/01/2012		
Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Eliete Sousa Vilarinho	1.147.840-1	
Ricardo Rosamilia Bello	1.147.181-0	
Hugo França Pacheco	1.251.032-7	
Ciente: José Roberto Venturi	1.198.078-6	
Kamila Borges Alves	1.151.726-5	



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 90171/2003/002/2010	Classe/Porte: 3/M	
Empreendedor: Jamila Luiza Guimarães Silva (Ex. Espólio de Jovino Miguel da Silva)	CPF: 044.286.416-72	
Empreendimento: Fazenda Boa Esperança		
Atividade: Suinocultura (crescimento e terminação)		
Endereço: Acesso pela MGT 154, entrar na estrada municipal 359.		
Município: Ituiutaba	Localização: Zona Rural	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		
VALIDADE: 8 anos		
ITEM	DESCRICAÇÃO	PRAZO*
1	Executar o Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF na área caracterizada, em matrícula do imóvel, como Reserva Legal. Comprovar o início da execução do PTRF com um relatório técnico de acompanhamento, juntamente com um cronograma de execução atualizado, acompanhado de ART de <u>execução</u> do projeto.	03 meses
2	Apresentar um relatório técnico <u>conclusivo</u> quanto à efetividade do processo de recuperação da área de Reserva Legal, pelo PTRF. Demonstrar neste relatório o processo de evolução da recomposição e apresentar, caso pertinente, as melhorias necessárias para os anos subseqüentes e atualização do cronograma de execução, visando a recuperação florística com qualidade ambiental. Apresentar a ART de <u>execução</u> .	06 meses
3	Comprovar por meio de relatório fotográfico, a desativação da antiga lagoa, assim como proposto pelo empreendedor/consultor.	01 ano
4	Frascos vazios de produtos veterinários devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº358/2005.	Durante a vigência da LOC
5	Com relação à área onde se aplica os efluentes suinícolas como fertilizante, apresentar laudo técnico <u>conclusivo</u> quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase ao estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo este tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais, acompanhado de propostas de melhorias. Utilizar como base as análises laboratoriais do solo e dejetos, assim como o relatório técnico para recomendação da taxa de aplicação dos dejetos suinícolas apresentados anualmente. Apresentar ART de técnico devidamente habilitado para elaborar este laudo.	Na formalização da revalidação desta LOC
6	Apresentar o Registro expedido pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), nos termos do art. 19, § 1º da Resolução Normativa ANEEL nº 390/2009, <u>caso venha utilizar a energia do sistema de tratamento dos efluentes</u> .	Antes da operação da unidade de cogeração de



		energia elétrica.
7	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LOC.

*Contados a partir do recebimento do certificado de licença ambiental.

***Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 90171/2003/002/2010	Classe/Porte: 3/M	
Empreendedor: Jamila Luiza Guimarães Silva (Ex. Espólio de Jovino Miguel da Silva)	CPF: 044.286.416-72	
Empreendimento: Fazenda Boa Esperança		
Atividade: Suinocultura (crescimento e terminação)		
Endereço: Acesso pela MGT 154, entrar na estrada municipal 359.		
Município: Ituiutaba	Localização: Zona Rural	
Referência: AUTOMONITORAMENTO		
Itens	Descrição	Periodicidade
1	Comprovar a execução do PTRF para Reserva Legal com relatório técnico conclusivo da efetividade do processo de recuperação dessas áreas e as respectivas coordenadas geográficas. Demonstrar neste relatório o processo de evolução da recomposição e apresentar, caso pertinente, as melhorias necessárias para os períodos subseqüentes (seco e chuvoso) e atualização do cronograma de execução, visando a recuperação florística com qualidade ambiental. Apresentar a ART de execução do profissional responsável.	Semestral
2	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento (biodigestores e lagoa de estabilização), deverão ser feitas análises dos dejetos, por laboratório credenciado junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM , na entrada e na saída dos mesmos, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Anual
3	Promover análise do solo, em laboratório credenciado junto à FEAM , das áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades de 0-20, 20-40 e 40-60 cm, onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases.	Anual
4	Apresentar relatório técnico para recomendação da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura, calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico. Demonstrar a interpretação dos resultados analíticos laboratoriais de análise de solo e dejetos apresentados anualmente, e fazer a recomendação de fertirrigação para o ano subseqüente visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo.	Anual
5	Comprovar a adequada disposição final dos resíduos inorgânicos provenientes da coleta seletiva do lixo doméstico em todos os locais de demanda.	Anual
6	Monitorar o sistema de tratamento do esgoto doméstico (entrada e saída do sistema) observando os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis. Apresentar relatório técnico conclusivo quanto a eficiência do	Anual



sistema, e caso pertinente, as melhorias necessárias.

* Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Importante:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES;
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL e
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S).